**PROJETO DE LEI Nº 643/14**

**INSTITUI O PROGRAMA “VIVA ESPORTE”, DISPÕE SOBRE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PARA PROPAGANDA EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**. Fica instituído o **PROGRAMA “VIVA ESPORTE”,** vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar financeiramente e incentivar atividades esportivas, recreativas e de lazer.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será a gestora do **PROGRAMA “VIVA ESPORTE”.**

**Art. 2º.** O Programa **PROGRAMA “VIVA ESPORTE”** é destinado a prover recursos financeiros, contratações de terceiros, pessoa física e/ou jurídica, bem como doação de material esportivo, subvenções e concessões de espaços esportivos públicos municipais à sociedade civil organizada e mérito esportivo para aplicação e ampliação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades desportivas e paradesportivas, no âmbito do Município de Pouso Alegre - MG.

**Art. 3º.** O programa de que trata o artigo 1º será desenvolvido em parceria com entidades comunitárias que promovam, predominantemente, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer, juridicamente constituídas.

**Art. 4º.** Poderão ser destinados ao **PROGRAMA VIVA ESPORTE** recursos provenientes de convênios, contratos e acordos, que tenham por objeto iniciativas relacionadas à promoção de atividades desportivas, celebrados por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e o Município de Pouso Alegre, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 5º.** São objetivos do “VIVA ESPORTE”:

1 - fomento de ações direcionadas aos esportes;

2 - discussão e desenvolvimento de políticas públicas para os esportes;

3 - desenvolvimento de esportes nas Escolas Municipais, Colégios Estaduais, comunidades e em Espaços Públicos;

4 - estabelecer diálogo com a sociedade civil para fomentar parcerias e maior participação nas atividades desenvolvidas.

**Art. 6º** Constituem ações do **PROGRAMA “VIVA ESPORTE”:**

**I** – Contratação de serviços de terceiros, pessoa física e/ou jurídica para o desenvolvimento de atividades nos segmentos: esporte de lazer, esporte de participação, educacional e de alto rendimento, bem como para a elaboração de projetos e captação de recursos;

**II** – realizar doações de materiais esportivos de consumo, material permanente e/ou subvenções pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a projetos que desenvolvam o incentivo de atividades desportivas e/ou paradesportivas, realizados por instituições juridicamente constituídas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Desporto e Paradesporto, em atividade a pelo menos 2 (dois) anos;

**III** – receber patrocínios e/ou doações de recursos financeiros e materiais de consumo ou permanente para ações de fomento, participação e rendimento de equipes representativas do município, para a realização de eventos desportivos e/ou paradesportivos, bem como para a revitalização dos equipamentos esportivos do Município;

**IV** – celebrar contrato de concessão de equipamentos esportivos municipais com instituições sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos de fomento ao desporto e/ou paradesporto;

V - possibilitar a concessão de subvenção às instituições da sociedade civil organizada do segmento desportivo e/ou paradesportivo;

VI – conceder ordem do mérito esportivo, para as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuíram e/ou contribuem com o desenvolvimento do desporto e paradesporto municipal em suas diversas esferas;

VII – Administrar os recursos oriundos das taxas recolhidas de associados e locações do complexo esportivo “Prefeito Alvarim Vieira Rios”, Estádio Municipal e demais eventos esportivos realizados nos próprios do município.

**Parágrafo Único:** Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser consignados em ficha de dotação orçamentária exclusivaà Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que registrará todos os atos a ela pertinentes**.**

**Art. 7º** Para fins desta lei são considerados equipamentos esportivos do Município de Pouso Alegre:

I - as quadras poliesportivas de bairro;

II - os campos de futebol de bairro e estádio Municipal;

III - as ciclovias;

IV – a praça municipal de esportes e lazer.

**§ 1º.** Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, pesca, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

**Art. 8º** São atribuições da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I - deliberar sobre o emprego dos recursos do **PROGRAMA “VIVA ESPORTE**”, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo do município;

II - estabelecer diretrizes para as áreas desportivas e paradesportivas;

III - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos previstos nesta Lei;

IV - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

V - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática desportiva e paradesportiva;

VI - cumprir e fazer cumprir o regulamento do “Viva Esporte”.

**Art. 9º**. Todos os recursos destinados ao **PROGRAMA “VIVA ESPORTE”,** serão consignados em ficha de dotação orçamentária vinculadasà Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 10.** As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do “Viva Esporte” compreendem:

I - programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos nas áreas desportivas e paradesportivas;

II - modernização e manutenção de pequenos reparos dos equipamentos esportivos municipais;

III - aquisição de material esportivo;

IV - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área desportiva e paradesportiva;

V - programas esportivos destinados à terceira idade;

VI - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;

VIII - desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;

IX - participação em feiras, congressos e similares;

X – Apoio e doação de material permanente e/ou de consumo para instituições esportivas sem fins lucrativos, devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Desporto e Paradesporto;

XI – contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços no âmbito do **PROGRAMA VIVA ESPORTE.**

**Art. 12.** Fica expressamente vedada à utilização dos recursos financeiros do **PROGRAMA “VIVA ESPORTE”**, criado pelo art. 1º desta Lei, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

**DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 13.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a celebrar contratos de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica, obedecida à legislação vigente, em especial a Lei n. 8.666/93, nos seguintes casos:

I – Para a realização de eventos desportivos e paradesportivos de participação, alto rendimento, esporte educacional e lazer;

II – Para a realização e/ou participação de seminários, palestras, fóruns, exposições e oficinas de esportes;

III – Para a realização de cursos de capacitação de profissionais e instituições públicas e privadas ligadas a ações do desporto e paradesporto municipal;

IV – Para a realização de ações de descentralização do fomento do esporte com equipe de profissionais de diversas áreas da educação física;

V – Para consultoria e/ou elaboração e captação de projetos e recursos oriundos do Estado, da União e/ou da iniciativa privada, bem como na elaboração de projetos arquitetônicos e planilhas de obras de projetos referentes ao esporte;

VI – Para a contratação de segurança especializada, para a cobertura de eventos desportivos e paradesportivos nas diversas esferas de atuação;

VII – Para a prestação de serviços de saúde e atendimento médico de plantão em eventos esportivos realizados no município ou pelo município.

**DA DOAÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**

**Art. 14.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a realizar doação de material e/ou equipamento esportivo a instituições sem fins lucrativos que se enquadrem nos seguintes casos:

I – instituições devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Desporto e Paradesporto há mais de 2 (dois) anos e que possuam utilidade publica municipal vigente;

II – instituições que comprovadamente realizam projetos de cunho social desportivo e/ou paradesportivo, com comprovação anual, através de reportagem jornalística em qualquer espécie, apresentação de cópia digitalizada das fichas de inscrições dos beneficiários do projeto.

**§ 1º.** Para fins desta lei, as instituições solicitantes de materiais deverão apresentar suas atividades constando número de pessoas atendidas, proposta pedagógica (quando for projeto de esporte educacional), cronograma de atividades, condições de vulnerabilidade do bairro, com declaração da Secretaria de Desenvolvimento Social, representada por sua unidade de CRAS local.

**§ 2º.** Todos os documentos deverão ser entregues no Conselho Municipal de Desporto e Paradesporto, com os dados registrados em disco rígido não regravável, para analise e parecer do conselho junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que validará ou não a proposta.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não fica obrigada a doar material e/ou equipamento esportivo, cabendo ao seu Departamento competente elaborar o cronograma, segundo dotação orçamentária vigente, com os valores que poderão ser doados em material e/ou equipamento esportivo.

**DOS PATROCÍNIOS E DOAÇÕES**

**Art.16.** O doador ou patrocinador, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros e/ou doação de material permanente ou de consumo ao **PROGRAMA VIVA ESPORTE**, nas seguintes formas:

I **- ESPORÁDICA** - é entendida para aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, equipamento esportivo municipal e/ou evento esportivo realizado pelo município previamente identificado ou não;

II – **PERIÓDICA** - que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente;

III – **PERMANENTE** - como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

**§ 1º.** Entende-se por doação, para finalidade desta Lei, o ato de dar um bem próprio sem contrapartida comercial.

**§ 2º.** Entende-se por patrocínio, para finalidade desta Lei, o ato de incentivo financeiro e/ou material visando contrapartida comercial, nas formas estabelecidas nesta lei.

**§ 3º.** O Poder Público, a título de contraprestação aos patrocinadores das ações esportivas, possibilitará a estes a exposição, com exclusividade, de suas marcas e/ou de seus produtos e serviços, nos equipamento de esportes, durante o período do evento patrocinado, observando-se discrição publicitária e preservando integralmente o objetivo exclusivamente esportivo do evento.

**Art. 17.** As áreas e suas dimensões para a exploração de marcas referentes aos patrocínios em equipamentos esportivos públicos municipais sem concessão, são as definidas nesta Lei.

**§ 1º.** Fica estabelecido o número máximo de 10 (dez) espaços para publicidade de patrocinadores em uniformes de modalidades esportivas competitivas e/ou uniformes para doação, sendo:

I - 4 (quatro) Espaços individuais: um nas costas acima do número, um nas costas abaixo do numero, um na frente abaixo do numero, um na parte de traz do calção, todos em tamanho padrão de: 25 cm x 10 cm;

II – 3 (três) Espaços duplos: um no ombro direito e esquerdo, um na manga direita e esquerda, um perna direita e esquerda, tamanho padrão de: ombros 10 cm x 5 cm; pernas 15 cm x 10 cm; mangas 15cm x 6cm.

**§ 2º.** Nos equipamentos esportivos públicos Municipais sem concessão, os espaços para publicidade de patrocinadores são os seguintes:

I – Para as quadras esportivas de bairros fica estabelecido o número máximo de 10 (dez) patrocínios com publicidade padronizada em dimensão de 1,70 cm x 0,90 cm, sendo permitida apenas uma publicidade por marca patrocinadora;

II – Para as academias ao ar livre fica estabelecido apenas um espaço de publicidade padronizada na dimensão de 1,70 cm x 0,90 cm sendo permitida a publicidade de apenas uma marca;

III – Para a Praça municipal de Esportes e Lazer Prefeito Alvarim Vieira Rios fica estabelecido o número de máximo de 200 inserções distribuídas em 5 tamanhos sendo 100 inserções de 3 metros x 1,10 metros; 40 inserções de 2,90 metros x 0,90 metros; 20 inserções de 2,70 metros x 0,87 metros; 20 inserções 1,70 metros x 0,90 cm; 20 inserções de 0,70 cm x 0,40 cm.

IV – Para o Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi fica estabelecido o número Máximo de 180 inserções sendo 40 inserções de 5,20 metros x 2,10 metros em visão lateral; 40 inserções de 5,20 metros x 2,10 metros em visão frontal; 40 inserções de 3,00 metros x 1,10 metros (somente em visão lateral); 60 inserções de 0,90 centímetros x 5,10 metros (no entorno do gramado, patrocínio por evento).

**Art. 18.** Ficam estabelecidos os valores mínimos de cada inserção para exploração publicitária de marcas de patrocinadores em eventos ou equipamentos esportivos os seguintes valores:

1. Inserções de 0,70 cm x 0,40 cm o valor fixado de R$ 250,00 anuais;
2. Inserções de 1,70 metros x 0,90 cm o valor fixado de R$ 500,00 anuais;
3. Inserções de 0,90 centímetros x 5,10 metros em torno do gramado do Estádio Municipal, o valor a ser fixado de R$ 1.000,00 por evento;
4. Inserções de 2,70 metros x 0,87 cm o valor fixado de R$ 750,00 anuais;
5. Inserções de 2,90 metros x 0,90 cm o valor fixado de R$ 1.000,00 anuais;
6. Inserções de 3,00 metros x 1,10 metros o valor fixado de R$ 1.250,00 anuais;
7. Inserções de 5,20 metros x 2,10 metros de visão frontal o valor fixado de R$ 2.000,00 anuais.
8. Inserções de 5,20 metros x 2,10 metros de visão frontal o valor fixado de R$ 1.500,00 anuais.
9. Inserções em uniformes: Inserção de medida 25 cm x 10 cm R$4.000,00 bienais;
10. Inserções em uniformes: Inserção de medida 15 cm x 10 cm R$3.500,00 bienais;
11. Inserções em uniformes: Inserção de medida 15 cm x 6 cm R$3.000,00 bienais;
12. Inserções em uniformes: Inserção de medida 10 cm x 5 cm R$2.000,00 bienais;
13. Uniforme completo confeccionado pelo patrocinador: Todas as inserções do uniforme: Confecção dos uniformes esportivos de toda Secretaria de Esportes compondo as modalidades Futsal, Basquete, Voleibol, Natação e Atletismo. Compõem o patrocínio, dois conjuntos de Uniforme para cada modalidade em tamanho a ser definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Exclusividade no patrocínio. Poderá ainda, contemplar-se apenas uma modalidade esportiva de escolha do patrocinador oferecendo a confecção de oito conjuntos de uniforme de uma única modalidade, com tamanhos também definidos pela SEMEL oferecendo também a exclusividade no patrocínio. Fica obrigado o patrocinador a realizar a entrega dos uniformes.

**Art. 19.** Os valores das inserções serão corrigidos pelo INPC a cada ano e publicados em Decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 20.** As ações a serem patrocinados deverão ser divulgadas em jornal que publica os atos oficiais do Município ou jornal local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, fazendo referência ao fato de se tratar de projeto sujeito ao patrocínio de empresas privadas, de forma a possibilitar a participação de todos os eventuais interessados na disputa.

**Art. 21.** No edital deverá constar o local das inserções, o número de inserções, bem como suas dimensões e valores já estabelecidos no artigo 14.

**Art. 22.** Após a formalização do contrato o patrocinador deverá depositar o valor do patrocínio, no prazo máximo de até 60 dias, em parcela única.

**Art. 23**. O recurso deverá ser aplicado única e exclusivamente nos equipamentos objeto do edital, cumprindo a rigor os memoriais descritivos.

**Art. 24.** Todos os recursos financeiros advindos dos patrocínios deverão ser depositados em conta oficial do município denominada **PROGRAMA “VIVA ESPORTE”.**

**DA CONCESSÃO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO**

**Art. 25.** Fica autorizada a Concessão de Equipamentos Públicos de Esportes e Lazer, no âmbito do Município de Pouso Alegre, com os seguintes objetivos, entre outros:

1. Permitir por concessão a exploração dos equipamentos esportivos municipais, por instituições sem fins lucrativos, diretamente ligadas ao desporto e paradesporto municipal, para gestão do equipamento para o fomento da prática desportiva e/ou paradesportiva e do bom uso dos próprios do município;

II) Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas nos cuidados e na manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer do Município de Pouso Alegre, em conjunto com o Poder Público Municipal;

III) Incentivar o uso dos equipamentos públicos de esporte e lazer pela população, por associações desportivas;

IV) Propiciar que aos grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas de esporte, áreas de esportes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

V) Gerenciar equipamentos esportivos públicos municipais garantindo maior e melhor atendimento aos munícipes, democratizando os acessos e garantindo a conservação do patrimônio público municipal, bem como a gestão financeira e gestão de pessoal, para otimização dos atendimentos em ações de desporto, paradesporto e lazer.

**DO PROCESSO DE CONCESSÃO**

**Art. 26.** Podem participar da concessão quaisquer entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligada ao desporto e/ou paradesporto, legalmente constituídas e com sede no Município de Pouso Alegre e ainda, devidamente cadastrada no Conselho municipal de desporto e paradesporto, que já possuam utilidade pública municipal vigente.

**Art. 27.** Para obter a concessão será necessária à assinatura do Termo de Concessão entre a entidade que vai assumir o equipamento e o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** Entende-se por Termo de Concessão o documento do qual constam as obrigações das partes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 28.** O início ao processo de concessão com vistas à assinatura do Termo referido, definido no artigo anterior, a entidade interessada em tornar-se gestora de determinado equipamento esportivo público, objeto desta lei, deve protocolar a proposta de concessão, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

**Art. 29.** O projeto do proponente à concessão deverá ser publicado, mediante edital, em jornal oficial do município. Não havendo num prazo de 15 (quinze) dias a apresentação de projeto por outra instituição, celebrar-se-á o contrato de concessão. Para o desenvolvimento do projeto a instituição deverá apresentar os recursos humanos necessários para a execução do projeto bem como a qualificação profissional dos voluntários e/ou remunerados, responsáveis pela execução do projeto.

**DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA CONCESSÃO**

**Art. 30**. A concessão de um equipamento de esportes e lazer pode destinar a:

I - Ampliação e/ou reforma dos diversos equipamentos esportivos de acordo com projeto elaborado pelo proponente a concessão e/ou pelo departamento competente do Executivo Municipal;

II - conservação e manutenção da área concedida;

III - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo;

**§ 1º**. No Termo de Concessão deverá ser garantida a utilização do equipamento pela comunidade de (6) seis horas diárias de segunda a sexta-feira e de (9) nove horas aos sábados, domingos e feriados, divididas igualmente nos períodos matutino, vespertino e noturno, destinados a prática do lazer da comunidade local.

**§ 2º.** Fica proibida à exploração comercial do equipamento concedido através de propaganda e/ou cobrança de taxa para prática de atividades desenvolvidas pela instituição gestora do espaço. O não comprimento deste critério desqualificará a instituição detentora da concessão, assim que provada e sancionada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a punição.

**§ 3º.** Fica o Município autorizado a transferir, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante convênio, recursos oriundos dos patrocínios licitados do equipamento concedido, até o montante arrecadado.

**Art. 31** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e lazer que venham a ser concedidas;

II - a aprovação dos projetos de ampliação na urbanização das praças públicas, de esporte e lazer que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Concessão estabelecido, bem como a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de concessão estabelecido;

III - a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a subvencionará, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, mediante lei, a instituição detentora da concessão, para auxiliar na gestão compartilhada do equipamento, bem como para viabilizar a execução de atividades de fomento esportivo, educacional e/ou cultural, no equipamento concedido.

**Art. 32.** Os equipamentos públicos de esporte e áreas de lazer operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de participar da administração executiva dos próprios municipais, cabendo ao concedido atender imediatamente as solicitações do Poder Executivo, quando este não interferir diretamente na realização de eventos já agendados pelo concedido, bem como não alterar diretamente as despesas do concedido.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 33.** Caberá à entidade ou pessoa jurídica portadora da concessão a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos estabelecidos nos Termos, com verba, pessoal e materiais próprios e/ou por verba recebida através de subvenção;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos nos Termos e no projeto apresentado.

**Art. 34.** As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar da concessão, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área concedida, bem como a elaboração e execução dos trabalhos, realizar prestação de contas junto à Controladoria do Município, no caso de transferência de recursos.

**Parágrafo único.** Toda benfeitoria ou material permanente adquirido pela instituição em beneficio do equipamento, permanecerá no equipamento após encerramento do termo de concessão.

**Art. 35.** Deverá o Município fixar no equipamento concedido placa informativa, descrevendo através de imagem a entidade portadora da concessão, em placa padronizada em medidas obrigatórias de 1,70 cm x 0,90 cm (um metro e setenta centímetros de comprimento por noventa centímetros de altura) alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, constando apenas o brasão do município, o logotipo da instituição e número da concessão celebrada.

**Parágrafo Único -** O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade da instituição, observados os critérios estabelecidos pela lei.

**DOS BENEFÍCIOS PELA CONCESSÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 36** - Poderá a instituição usar dos espaços adotados para fins de arrecadação de fundos somente na realização de festas comemorativas promovidas pela instituição que só poderão ser realizadas quatro vezes ao ano, sem a venda de bebida alcoólica no equipamento público esportivo.

**Art. 37.** Fica vedado o uso do equipamento para as finalidades não previstas no Termo de Concessão, sob pena de rescisão do Termo.

**Art. 38.** Fica estabelecido que o órgão responsável pela aprovação dos projetos citados nesta lei é a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Desporto e Paradesporto.

**§ 1º.** O Termo de concessão terá prazo máximo de 60 meses, podendo ser renovado a cada vencimento.

**§ 2º.** A forma e o tipo de publicidade são os estabelecido no artigo 25.

**§ 3º.** A instituição portadora da concessão poderá ser subvencionada pelo município durante a concessão do equipamento. O repasse da subvenção, quando ocorrer, será realizado em até duas (2) parcelas. A instituição que não realizar a devida prestação de contas da subvenção recebida terá os recebimentos interrompidos e o termo de concessão encerrado, bem como será obrigada a devolver as parcelas já recebidas de forma integral devidamente corrigida.

**MÉRITO ESPORTIVO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Art. 39.** A Ordem do Mérito Esportivo é destinada a recompensar os relevantes serviços prestados à valorização, proteção e memória do esporte de Pouso Alegre, pelas Entidades, Organizações, Autoridades e Cidadãos que ajam pelos seus próprios esforços ou pelas suas organizações, revelando real interesse pelo Desenvolvimento Esportivo do Município.  **Art. 40.** As características e dizeres da Ordem do Mérito Esportivo serão objetos de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.  **Art. 41.** A Ordem do Mérito Esportivo dar-se-á através de Medalha com o brasão do Município fundido e os dizeres “ORDEM DO MÉRITO ESPORTIVO”.  **Art. 42.** A “Ordem do Mérito Esportivo” será concedida por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, mediante proposta apresentada pela Comissão de Julgamento, criada para esse fim, por esta Lei.  **Art. 43.** Fica criada a Comissão de Julgamento para a concessão da Ordem do Mérito Esportivo, de que trata a presente Lei e a qual terá a seguinte constituição:  01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;  01 (um) membro do Conselho Municipal de Desporto e Paradesporto;  01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação.  **§ 1º.** Os membros da Comissão de Julgamento não poderão receber indicações para a Ordem do Mérito Esportivo.  **Art. 44.** Por solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal as Organizações mencionadas no artigo anterior indicarão seus representantes que irão constituir a Comissão de Julgamento pelo prazo de um ano.  **§ 1º.** A instalação anual da Comissão de Julgamento será solene e presidida pelo Chefe do Executivo Municipal.  **§ 2º.** Os trabalhos da Comissão de Julgamento terão caráter sigiloso e nas suas Atas deverão ser consignados apenas os nomes dos que serão indicados para a concessão da Medalha e jamais constar os nomes vetados pela referida Comissão.  **Art. 45.** Os nomes das Autoridades, Organizações, Entidades ou pessoas que forem julgadas merecedoras do reconhecimento da cidade pelos relevantes serviços prestados ao esporte serão apresentados à Comissão de Julgamento:  a) - 04 (quatro) nomes sugeridos pela sociedade civil;  b) - 04 (quatro) nomes indicados pelo Poder Executivo.  **§ 1º.** As indicações da sociedade civil de que se trata o presente artigo deverá ser feita através de formulário previamente anunciado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constando nome, endereço, histórico e justificativa.  **§ 2º.** Serão considerados merecedores da Ordem do Mérito Esportivo os 04 (quatro) indicados pela sociedade civil que obtiverem maior número de votos pela comissão julgadora e os demais nomes indicados pelo Poder Executivo, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.  **Art. 46.** A Ordem do Mérito Esportivo será entregue em solenidade presidida pelo Chefe do Executivo Municipal, ou seu representante no dia 19 de Fevereiro de cada ano, quando se comemora o Dia Nacional do Esportista e, em caráter excepcional, em data previamente marcada por aquela autoridade.  **Art. 47.** -  As despesas decorrentes desta correrão por conta da dotação orçamentária número 02.12.27.812.0008.2260.33.90.30.00, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.  **Art. 48.** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), para atender ao **“PROGRAMA VIVA ESPORTE”,** a seguinte dotação do orçamento vigente:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | **DOTAÇÃO** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR R$** | | ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE |  | | Unidade | 12 | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer |  | | Função | 27 | Desporto e Lazer |  | | Subfunção | 812 | Desporto Comunitário |  | | Programa | 0008 | Pouso Alegre com mais Esporte e Lazer para Todos |  | | Atividade | 2260 | PROGRAMA VIVA ESPORTE |  | | **Elemento de Despesa** | **3390.30.00** | **MATERIAL DE CONSUMO** | **500,00** | |  | **3390.36.00** | **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** | **500,00** | |  | **3390.39.00** | **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** | **500,00** | | Projeto | 1282 | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente |  | | **Elemento de Despesa** | **4490.52.00** | **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** | **500,00** | |  | **TOTAL** |  | **2.000,00** |   **Art. 49.** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizado como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente.   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | **DOTAÇÃO** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR RS** | | ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE |  | | Unidade | 12 | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer |  | | Função | 04 | Administração |  | | Subfunção | 122 | Administração Geral |  | | Programa | 0008 | Pouso Alegre com mais Esporte e Lazer para Todos |  | | Atividade | 2227 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |  | | **Elemento de Despesa** | **3390.36.00** | **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** | **2.000,00** | |  |  |  |  |   **Art. 50**. O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2014-2017, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2014 e da LOA/2014.   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **Características da ação: CONTINUADA** | | | | | **Código: 2260** |  | PROGRAMA VIVA ESPORTE | | | [ ] Projeto  [X ] Atividade  [ ] Operação Especial | [x] Nova  [ ] Em andamento | [X] Contínua  [ ] Temporária | Início previsto: 01/07/2014  Término previsto: 31/12/2016 | | Custo e meta física da ação por exercício financeiro | | | | | Produto e  (unidade medida) | Custo e meta  p/2014 | Custo e meta  p/2015 | Custo e meta  p/ 2016 | | Programa atendido na totalidade | R$1.500,00 | R$1.500,00 | R$1.500,00 |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **Características da ação: FINALISTICA** | | | | | **Código: 1282** |  |  | | | [x] Projeto  [ ] Atividade  [ ] Operação Especial | [x] Nova  [ ] Em andamento | [ ] Contínua  [X] Temporária | Início previsto: 01/07/2014  Término previsto: 31/12/2016 | | Custo e meta física da ação por exercício financeiro | | | | | Produto e  (unidade medida) | Custo e meta  p/2014 | Custo e meta  p/2015 | Custo e meta  p/ 2016 | | Equipamentos Adquiridos | R$500,00 | - | - | |

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE JULHO DE 2014.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 643/3014**

A Constituição da República Federativa do Brasil no Art. 217, dispõe que: **“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:**

**I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;**

**II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;**

**III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;**

**IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.**

**§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.**

Neste sentido, esta Administração Municipal, considerando o esporte como um instrumento de transformação social e promotor de cidadania, elaborou o presente Projeto de Lei que tem como objetivo criar o Programa denominado **VIVA ESPORTE.**

Cabe à esfera municipal andar em simetria com o crescimento dos Estados e da União no que se refere a políticas de emancipação e autonomia, na construção permanente do individuo como agente político ativo. O programa **VIVA ESPORTE** como mecanismo legal, permitirá esse desenvolvimento igualitário e democrático em função da cidadania. As concessões, doações e captações de patrocínios permitiram o fomento da cultura de conservação do bem publico, oferecendo uma nova perspectiva para a relação entre munícipe, sociedade civil organizada e poder publico. Especificamente os patrocínios permitirão, novo olhar para esfera esportiva como mecanismo de responsabilidade social.

O Programa **PROGRAMA “VIVA ESPORTE”** é destinado a prover recursos financeiros, contratações de terceiros, pessoa física e/ou jurídica, bem como doação de material esportivo, subvenções e concessões de espaços esportivos públicos municipais à sociedade civil organizada e mérito esportivo para aplicação e ampliação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades desportivas e paradesportivas, no âmbito do Município de Pouso Alegre.

O programa será desenvolvido em parceria com entidades comunitárias que promovam, predominantemente, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer, juridicamente constituídas.

Foi aberto um Crédito Orçamentário Especial para as despesas com o Programa, incluindo o Programa no PPA, LDO na LOA/2014. Não haverá impacto orçamentário, pois, ocorreu apenas anulação de parte da dotação orçamentária número 02.12.04.122.0008.2227, sendo que as despesas correrão por conta da dotação número 02.12.27.812.0008.2260. Foi criado um crédito com valor simbólico, que será suplementado posteriormente.

No Projeto de Lei está prevista a exploração dos espaços nos equipamento de esporte para propagando, sendo que os recursos serão destinados ao Programa Viva Esporte.

Desta forma, foi elaborada uma tabela de preços públicos, com valor mínimo, para contratação, na forma da legislação vigente. Os valores foram fixados conforme pesquisa de preços, realizada em empresas que executam serviços da mesma natureza, ou seja, alugando espaços particulares para realização de propagandas, mediante placas, faixas e outdoors.

Contando com o apoio dessa Egrégia Casa, peço seja o Projeto em questão votado favoravelmente.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**